

DIAGNÓSTICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM RUSSAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.14.23.III-043>

Livia Cristina Lopes Sousa (*), Nicolas Stênio Freire Dias, Wlysses Wagner Medeiros Lins Costa, Daniela Lima Machado da Silva

* Universidade Federal do Ceará, liacristina2002@alu.ufc.br

RESUMO

Devido ao acelerado desenvolvimento de algumas cidades do interior no Ceará, o controle e a gestão da coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) se transformam em um dos principais desafios para a gestão pública municipal, logo formas inadequadas de destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, como é o caso dos lixões, cujo RSU são dispostos a céu aberto em um grande terreno, consequentemente apresentando mau cheiro e contaminando o ar, solo, águas superficiais e subterrâneas. A prefeitura de Russas, município localizado no interior do Ceará, já foi alvo de acusações judiciais contra o lixão que há anos prejudica moradores do bairro Aeroporto e Tabuleiro do Alto São João. Após a realização de revisão bibliográfica constatou-se que a principal forma de destinação de RSU na cidade de Russas, o lixão, fere os artigos da Lei de Crimes Ambientais, que dispõe das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. O diagnóstico de gestão de RSU na cidade de Russas se mostrou como forma de alertar o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), cujo um dos principais objetivos é o planejamento e a execução do aterro sanitário compartilhado.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos Sólidos Urbanos, Lei Federal Nº 9.605, Lei de Crimes Ambientais, Lixões.

INTRODUÇÃO

Devido ao acelerado desenvolvimento de algumas cidades do interior no Ceará, o controle e a gestão da coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) se transformam em um dos principais desafios para a gestão pública municipal, visto que o volume de lixo tende a crescer de maneira desordenada conforme o número de habitantes cresce. Com isso, formas inadequadas vem sendo utilizadas como alternativa de descarte dos lixos domésticos, dando origem aos lixões, cujo RSU são dispostos a céu aberto em um grande terreno, consequentemente apresentando mau cheiro e contaminando o ar, solo, águas superficiais e subterrâneas. Além de contribuir para proliferação de doenças, em muitos lixões ainda há a prática de queima do lixo, majorando o problema de contaminação do ar e atingindo a saúde de moradores próximos e das pessoas vítimas da vulnerabilidade social que veem a coleta de lixo como única alternativa de obtenção de renda.

Publicada em 12 de fevereiro de 1998, a Lei Federal Nº 9.605 dispõe das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. A referida lei, denominada Lei de Crimes Ambientais, além de prever os tipos de crimes ambientais, também determina as consequências acarretadas pelas práticas dos crimes.

O município de Russas, localizado no interior do Ceará e que atualmente com mais de 80 mil habitantes, vem se tornando destaque no Vale do Jaguaribe, além de ser núcleo de pesquisa e desenvolvimento científico graças às ações trabalhadas na Universidade Federal do Ceará (UFC). Diante disso, é possível enquadrar Russas como sendo uma das cidades com o problema citado anteriormente, uma vez que o destino final dos RSU se encontra no lixão da cidade. A prefeitura de Russas já foi alvo de acusações judiciais contra o lixão que há anos prejudica moradores do bairro Aeroporto e Tabuleiro do Alto São João. Com a mobilidade da população desde 2015, juntamente com o acompanhamento da justiça, foi dado maior atenção às práticas que pudessem solucionar o problema com a disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) enfrentados pela cidade.

Sendo assim, o objetivo dessa pesquisa é apresentar uma análise crítica e objetiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos no município de Russas-CE, na Região do Vale do Jaguaribe, de acordo com a Lei Federal Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

OBJETIVO

Apresentar uma análise crítica e objetiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos no município de Russas-CE, na Região do Vale do Jaguaribe, de acordo com a Lei Federal Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

METODOLOGIA

Sobre a Lei de Crimes Ambientais

A referida lei prevê 5 tipos de crimes ambientais. Crimes contra a Fauna, que inclui matar, perseguir, caçar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória sem a devida autorização. Crimes contra a Flora, que se resumem em destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente ou vegetação primária ou secundária.

Crime ambiental de poluição, que consiste em provocar poluição de qualquer natureza em níveis tais que possam resultar em danos à saúde humana, animal ou vegetal. Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, relacionados ao ato de destruir, inutilizar ou deteriorar o bem protegido por lei. E, por último, crimes contra a Administração Ambiental, que diz respeito a realizar o funcionário público afirmação falsa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

Para este trabalho, foi dado enfoque no crime de poluição para a análise da disposição dos resíduos sólidos urbanos, visto que são os crimes mais prováveis de ocorrer devido ao uso do lixão

Sobre a Área de Estudo

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de publicações, notícias e trabalhos científicos, que abordaram a situação do Disposição de Resíduos Sólidos do município de Russas, localizado na região Médio Jaguaribe do Estado do Ceará.

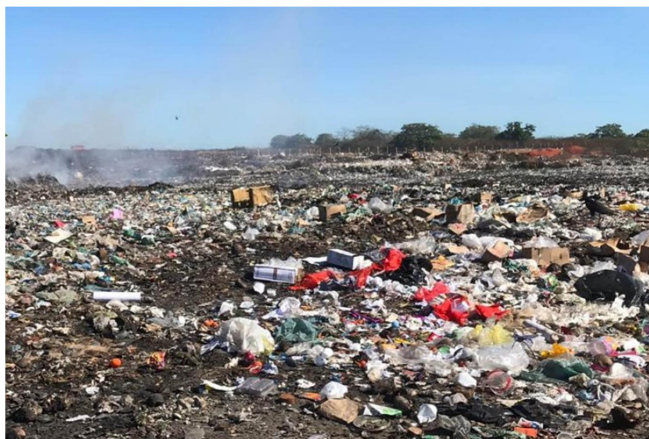
De acordo com o último Panorama dos Resíduos Sólidos do Estado do Ceará, realizado em 2015, serviços de manejo de resíduos do município de Russas são realizados pela prefeitura e empresa contratada, abrangendo atividades de coleta, varrição, poda/capina, transporte e disposição final, tendo um valor gasto de R\$ 1.260.000.

O município participa do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ), em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMA), Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (SCidades) e Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Ceará (Arce) que tem como principal objetivo a construção de um aterro sanitário compartilhado e a construção de centrais de recicláveis nos municípios. Contudo, enquanto o aterro sanitário ainda não é executado, o lixão continua sendo a principal destinação final dos RSU, contendo a presença de catadores de lixo em situação precária. A partir disso iniciou-se um projeto piloto de coleta seletiva, com inclusão dos catadores, além de um projeto de educação ambiental desenvolvido nas escolas do município.

Segundo o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas do CGIRS-VJ, foram cadastrados 56 (cinquenta e seis) catadores, destes, 34 são do sexo masculino e 22 são do sexo feminino. Do total, 37,50% catadores trabalham nas ruas; 51,79% atuam no lixão; 5,36% trabalham no galpão e no lixão; 3,57% desempenham a atividade somente no galpão da associação de catadores; e 1,79% catam nas ruas e no lixão.

Vale ressaltar que o município tem o maior número de catadores associados e encontram-se 4 (quatro) estabelecimentos de coleta seletiva, sendo 1 (uma) associação, 2 (dois) depósitos e o lixão.

Figura 1. Lixão de Russas. Fonte: Google Imagens, 2023.



No caso do lixão é possível notar condições precárias, visto que há presença de animais, pneus e resíduos dos serviços de saúde. É utilizado o serviço de terceiros e/ou atravessadores na logística dos materiais e sua estrutura física é o terreno cedido pelo DNOCS há mais de dez anos.

RESULTADO

Visto que desde 2013 a população moradora do entorno do lixão se manifesta acerca de problemas respiratórios graves devido a queima intensa de lixo, valendo salientar que novas reclamações foram noticiadas em 2019 devido ao descarte de podas de plantas no lixão, aumentando a intensidade das chamas, significativos danos à saúde humana e animal ao redor do lixão é um dos principais impactos do lixão que podem ser citados.

Além disso, as doenças vinculadas aos catadores do lixão e os moradores em seu redor é um dos pontos que podem ser salientados e que também violam a Lei Nº 9.605.

Por último, pode-se salientar que desvalorizar o entorno e seu valor paisagístico, tornando a localidade desprovida de condições básicas de conforto e lazer também é um dos desrespeitos à referida lei.

Desta forma, após a realização de revisão bibliográfica constatou-se que a principal forma de destinação de RSU na cidade de Russas, o lixão, fere os seguintes artigos da Lei de Crimes Ambientais:

- Art 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.
- Art 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.
- Art 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.
- Art 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

CONCLUSÕES

O planejamento e a execução do aterro sanitário compartilhado, um dos principais objetivos do CGIRS - VJ, juntamente com cada vez um maior investimento em programas de educação ambiental e coleta seletiva, deverá inativar o lixão do município de Russas, contribuindo assim para que problemas respiratórios dos seres humanos e animais dos arredores, desvalorização da localidades, disseminação de doenças e condições precárias dos catadores do lixão sejam problemas resolvidos. Desta forma, as metas e a programação do CGIRS - VJ deverá ser cumprida de forma transparente para a população cearense.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANDRADE, José. **A Problemática da Disposição Final dos Resíduos Sólidos na Região do Vale do Jaguaribe: um olhar sobre o CGIRS - VJ.** In: Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade, II., 2019, Foz do Iguaçu - PR. Anais [...] Foz do Iguaçu: Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais, 2019. p. 3 – 6.
2. BRASIL. Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998
3. CEARÁ. Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Laje do Jaguaribe (CGIRS - VJ). **Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas do CGIRS - VJ.**
4. **Após descumprimento de acordo, Defensoria judicializa situação de lixão em Russas e justiça acata pedido.** Defensoria Pública do Estado do Ceará, 29 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/apos-descumprimento-de-acordo-defensoria-judicializa-situacao-de-lixao-em-russas-e-justica-acata-pedido/>>
5. FREITAS, Ellen. **Comunidades querem o fim do Lixão de Russas.** Diário do Nordeste, 26 de março de 2015.
6. GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL, 2015. **Panorama dos Resíduos Sólidos do Ceará Contrato Nº 38/2012/CONPAM.** Disponível em <<https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2018/12/Panorama-Vol-II.pdf>>. Acesso 01 de agosto, 2023.